



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2018
(Da Sra. Giovanna Pinto)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340/2006, para tipificar o descumprimento de medida protetiva como crime de desobediência

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340/2006, para tipificar o descumprimento de medida protetiva como crime de desobediência.

Art. 2º O Art. 22 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte:

“.....
.....

Art.22.....

§ 5º. O descumprimento de quaisquer das medidas previstas nesta Lei sujeita o agente às penas descritas no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie

.....
.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta que apresento tem por objetivo determinar que o descumprimento de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha passe a caracterizar crime de desobediência.

A lei disciplinou, em seu art. 22, as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, mas não conferiu nenhuma sanção, limitando-se apenas a declarar que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o juiz poderá requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

Porém, o que ocorre é que muitos agressores, impelidos pelo costume e não intimidados pela lei, descumprem as medidas a que foram obrigados e nada lhes acontece.

Para corrigir esta falha, é que apresento esse presente projeto.

Este projeto foi inspirado no já existente PL 9596/2018, da deputada Renata Abreu (PODEMOS/SP).

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputada Giovanna Pinto